



## EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023**

### 01.00 - PREÂMBULO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, por meio do Gabinete do Prefeito, através do Chefe de Gabinete, no exercício das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 04/2022 e em observância ao Decreto Municipal nº 08/2020 e Decreto Municipal nº 55/2021, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e respectivas alterações, e ainda na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que através de **PREGÃO ELETRÔNICO** realizará a **contratação de serviços continuados em regime de empreitada por preço global de menor preço, com o tipo de disputa aberta**, objetivando a contratação do objeto indicado no item 02.00 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (**internet**).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: <b>11/10/2023 às 09h:00min</b>	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: <b>11/10/2023 às 10h:00min</b>	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: <b>Bolsa Nacional de Compras - BNC</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <b>www.bnc.org.br</b>	
PREGOEIRO: João Ricardo Feitosa Maia	E-MAIL: <b>licitsantacc@outlook.com</b>
TELEFONE PARA CONTATO: (81) 9 8987-5736	
ENDEREÇO: Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro - 55.192-000.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <b>horário de Brasília/DF</b> .	

### OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC" constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)), coordenadora do sistema.

### 02.00 - OBJETO

**02.01** - Constitui objeto do presente, a **contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, por**



meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário para o Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, conforme Termo de Referência constante no Anexo IV deste Edital.

### **03.00 - PRAZOS**

**03.01** - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

**03.02** - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, consoante o que dispõe o inc. II do art. 57 da lei 8.666/93.

**03.03** - A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

### **04.00 - RECURSOS FINANCEIROS**

**04.01** - As despesas com a execução do objeto desta licitação possuem valor máximo total aceitável de **R\$ 365.061,50 (trezentos e sessenta e cinco mil e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**.

### **05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL**

**05.01** - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser eventualmente firmado entre o Município e a licitante vencedora (**Anexo I**);

05.01.02 - Modelo de Declaração de inexistência de Parentesco (**Anexo II**);

05.01.03 - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo III**);

05.01.04 - Termo de Referência (**Anexo IV**);

05.01.05 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo V**);

05.01.06 - Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (**Anexo VI**); e

05.01.07 - Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (**Anexo VII**).

### **06.00 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**06.01** - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos.

**06.02** - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**06.03** - A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

**06.04** - Não poderão participar deste Pregão:

06.04.01 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município;

06.04.02 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

06.04.03 - Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município.

06.04.04 - Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

06.04.05 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

06.04.06 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

06.04.07 - Consórcio de empresa<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.

**06.05** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

06.05.01 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

<sup>1</sup>Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.



06.05.02 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

06.05.03 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

06.05.04 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

06.05.05 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

06.05.06 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

06.05.06.01 - A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

06.05.07 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**06.06** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

## **07.00 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS**

**07.01** - Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

**07.02** - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

**07.03** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**07.04** - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



## **08.00 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**08.01** - A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedores Individuais (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

**I - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita

Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

**b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

**II - Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

**e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

**08.02** - Os documentos relacionados no subitem 08.01, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.

**08.03** - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**08.04** - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**08.05** - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômico-financeira.

**08.06** - A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 08.04, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado

à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**08.07** - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**08.08** - Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.ir'

**08.09** - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:

08.09.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

08.09.02 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito

08.09.03 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

08.09.04 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

08.09.05 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **09.00 - PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA**

**09.01** - A empresa deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**09.02** - A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste, e deverá conter:

09.02.01 - Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.



09.02.02 - O valor global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**09.03** - A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

**09.04** - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

09.04.01 - A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste.

**09.05** - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste.

**09.06** - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

**09.07** - O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste.

**09.08** - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**09.09** - Incumbirá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

09.10 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

09.11 - Uma vez ofertado o valor global anual da proposta, ele determinará a fixação da Remuneração do Agente de Viagem-RAV ou o Percentual de Desconto do Agente de Viagem-PDAV. A RAV, que remunera a emissão de cada passagem aérea, é estipulada caso o valor global anual seja igual ou superior a R\$ 363.000,00. Caso o valor global anual ofertado seja inferior a R\$ 363.000,00, será fixado o índice PDAV (Percentual de Desconto do Agente de Viagem), em substituição à RAV (Remuneração do Agente de Viagem), o qual será fixo e irremovível durante toda a vigência do contrato, sendo aplicado sobre o valor da tarifa (nas emissões) das passagens aéreas nacionais e internacionais, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque.

## **09.12 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (FINAL)**

09.12.01 - A proposta final do 1º classificado, detentor da melhor oferta da etapa de lances, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.



09.12.01.01 - O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificadamente.

09.12.02 - A proposta final deverá ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, devendo conter as seguintes indicações:

09.12.02.01 - Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.

09.12.02.02 - Informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato: nome, estado civil, RG, CPF, endereço e cargo/função na empresa.

09.12.02.03 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

## **10.00 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.01** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**10.02** - O Pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas, devendo ser desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo IV deste Edital).

**10.03** - Também será desclassificada a proposta de preços que identifique o licitante.

**10.04** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.05** - A não desclassificação inicial da proposta de preços não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**10.06** - O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**10.07** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

**10.08** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



**10.09** - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

10.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 5,00 (cinco reais).

**10.13** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.15 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.16 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.

10.19 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.20 - Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.

10.21 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.22 - Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



10.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.26 - O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta de preços.

10.28 - Em relação aos itens não exclusivos para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for de empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.29 - Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.30 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.31 - Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



10.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

10.35.01 - No país;

10.35.02 - Por empresas brasileiras; por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.35.03 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.39 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11.00 - ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**11.01** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º e no § 9º do art. 24 do Decreto Municipal n.º 08/2020.

**11.02** - Será desclassificada a proposta de preços ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**11.03** - Considera-se inexequível a proposta de preços que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



**11.04** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas de preços, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**11.05** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas de preços, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**11.06** - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.07** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

**11.08** - Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.09** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**11.10** - O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**11.11** - Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**11.12** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.13** - Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, sempre que a proposta de preços não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**11.14** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta de preços, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**11.15** - Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 12 deste Edital, (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também a documentação constante no item 08.00 deste Edital e a Declaração constante no ANEXO III deste Edital), deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**11.15.01** - A licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos documentos de habilitação.

11.15.02 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

11.16 - Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante deverá enviar, exclusivamente através do sistema eletrônico, o instrumento público ou particular de procuração, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

11.17 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.18 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

## **12.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.01** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_admconsultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_admconsultar_requerido.php);

12.01.02 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>;

12.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

12.01.04 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publicalicitantes-inidoneos>.

**12.02** - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá reputar o licitante como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

**12.03** - Para fins de habilitação, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados par a abertura da sessão pública.

### **12.03.01**

#### **- Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

12.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;



12.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

12.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **12.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

10.03.02.01 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente, **no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade total** visando comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto desta licitação, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, comprovando a boa qualidade da execução.

12.03.02.02 - Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, consoante o art. 22 da Lei nº 11.771/2008 c/c o art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

#### **12.03.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

12.03.03.01 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.03.03.01.01 - As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 12.03.03.01.

#### **12.03.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

12.03.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**12.03.04.02** - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais**



e **Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

12.03.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.03.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.03.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **12.03.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º**

##### **da C.F.:**

12.03.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.85/499).

**12.04** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

**12.05** - A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**12.06** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.07** - A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.

**12.08** - Nos itens não exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



**12.09** - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.09.01 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.10 - O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.12 - É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o endereço informado no sistema, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

12.12 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.12.01 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

### **13.00 - RECURSO**

**13.01** - Declarado o vencedor para cada item, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.02** - Havendo quem se manifeste, caberá o pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.03** - Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.04 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.05 - Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



13.06 - Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser enviados pelo sistema do BNC.

13.06.01 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.

13.07 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.08 - Interposto o recurso de forma regular, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.09 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

13.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11 - Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do pregoeiro; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

13.12 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

13.13 - O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

13.14 - Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados no Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, no endereço da Central de Compras e Licitações, localizada na Rua José Antônio Joaquim, 140 B, 1º andar, Bela Vista.

#### **14.00 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.01** - A sessão pública poderá ser reaberta:

14.01.01 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.01.02 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.02** - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



14.02.01 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### **15.00 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.01** - O objeto deste Pregão será adjudicado aos licitantes declarado vencedores, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**15.02** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **16.00 - DILIGÊNCIA**

**16.01** - Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado o pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**16.02** - Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

### **17.00 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**17.01** - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**17.02** - Pedidos de esclarecimentos e solicitações de impugnação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro pelos seguintes meios:

17.02.01 - Eletronicamente através do sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC;

17.02.02 - Via e-mail através do endereço eletrônico [licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com); ou

17.02.03 - Através de protocolo físico entregue na sede da Central de Compras e Licitações, localizada na Rua José Antônio Joaquim, nº 140 B, 1º andar.

**17.03** - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento decidirá acerca das solicitações de impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento dos mesmos, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

17.03.01 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.03.02 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.



**17.04** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e solicitações de impugnação serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC e vincularão os participantes e a Administração.

#### **18.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.01** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe - PE.

**18.02** - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro dentro dos limites de suas atribuições.

**18.03** - Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

**18.04** - **As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.**

**18.05** - A presente licitação, a juízo do Município, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 27 de setembro de 2023.

João Ricardo Feitosa Maia  
Pregoeiro



**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato nº \_\_\_\_/2023  
Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2023  
Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE xxx, E A EMPRESA\_\_\_\_\_.**

Minuta de Contrato de prestação de serviços que firmam, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por meio da **SECRETARIA DE \_\_\_\_\_**, por meio de seu Secretário, Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21/06/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato o **agenciamento de transporte aéreo doméstico e internacional, compreendendo os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas**, para atendimento do Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO IV deste Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO**

Como contraprestação aos serviços do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

\*Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

**Subcláusula primeira** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**Subcláusula primeira** - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia \_\_\_\_ (\_\_\_\_) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Subcláusula segunda** - Caso o valor final da proposta resulte na RAV (remuneração do agente de viagem), os preços para a execução do objeto do contrato poderão ser reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

**Subcláusula terceira** - Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar(em) alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.

**Subcláusula quarta** - Em caso de bilhete ou documento físico, a entrega deverá ser realizada pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante nos endereços a seguir:

- a) **Fundo Municipal de Saúde:** Rua Doutor Arnaldo Monteiro, nº 07 - Bairro Novo - Santa Cruz do Capibaribe - PE.
- b) **Fundo Municipal de Governo e Desenvolvimento Social:** Av. Padre Zuzinha, 178 - Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE.
- c) **Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas, Gabinete do Prefeito e demais Órgãos:** Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Subcláusula primeira** - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) de \_\_\_\_\_, o(a) Sr(a).

**Subcláusula segunda** - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) \_\_\_\_\_, o(a) Sr(a).

**Subcláusula terceira** - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**Subcláusula quarta** - Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar os serviços irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Subcláusula quinta** - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**Subcláusula primeira** - O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do serviço com a especificação constante no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do serviço fornecido, de acordo com a proposta apresentada.

**Subcláusula segunda** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da e eventuais contratos.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do contrato.
- i) Indicar preposto que se responderá perante o contrato.
- j) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- k) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- l) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os serviços contidos neste Termo de Referência.
- m) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência.



- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução deste objeto.
- f) Comunicar as irregularidades observadas na entrega do(s) serviço(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS FATURAS**

**Subcláusula primeira** - O Município e os Fundo Municipais efetuarão o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas nos protocolos das respectivas Tesourarias, localizadas na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248 - Centro (Prefeitura Municipal) e Av. Padre Zuzinha, nº 178 - Centro (Fundo Municipal Assistência Desenvolvimento Social), Rua Arnaldo Monteiro, nº 06 - Bairro Novo (Fundo Municipal de Saúde), devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**Subcláusula segunda** - O Município e demais Órgãos verificarão as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**Subcláusula terceira** - O Município e demais Órgãos deduzirão do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**Subcláusula quarta** - Caso o valor final da proposta resulte na RAV (remuneração do agente de viagem), ficará assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Subcláusula quinta** - Exclui-se a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro no caso em que o valor final da proposta resulte na PDAV (percentual de desconto do agente de viagem).

**Subcláusula sexta** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**Subcláusula sétima** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Subcláusula primeira** - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

**Subcláusula segunda** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula terceira** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**Subcláusula primeira** - O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Subcláusula segunda** - O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Subcláusula terceira** - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Subcláusula quarta** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula quinta** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula sexta** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

**Subcláusula sétima** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo na prestação de serviços;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção dos serviços; e

III - Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula oitava** - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações.

**Subcláusula nona** - As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Santa Cruz do Capibaribe a respectiva despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**Subcláusula única** - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe - PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Cruz do Capibaribe, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

2 \_\_\_\_\_  
CPF/MF:



**ANEXO II**

(usar papel timbrado da empresa)

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

\_\_\_\_\_(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2023

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do Responsável Legal)



## ANEXO IV

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **01.00 - OBJETO**

**01.01** - O objeto da contratação é o **agenciamento de transporte aéreo doméstico e internacional, compreendendo os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas**, para atendimento do Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, conforme especificações e quantitativos contidos no Apêndice Único deste.

#### **02.00 - JUSTIFICATIVA**

**02.01** - Considerando às necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, quanto ao deslocamento em âmbito nacional e internacional dos seus agentes políticos e servidores públicos, quando em serviço ou representação do Município, ou ainda quando envolvidos na execução de programas, projetos, treinamentos e ainda, para execução de tarefas ligadas à capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas ou quaisquer outros eventos relacionados às atividades do interesse do Município, faz-se necessária a formalização da contratação de empresa especializada no agenciamento de passagens aéreas, a qual disponha de condições para pronto atendimento;

**02.02** - A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança dos passageiros e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

#### **03.00 - DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**03.01** - A contratação do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de serviços caracterizados comuns, eis que possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 1º do Decreto Municipal nº 8/2020.

#### **04.00 - DOS QUANTITATIVOS E DAS EXIGÊNCIAS**

**04.01** - Os serviços a serem adquiridos, as condições de execução e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice Único deste Termo de Referência.

#### **05.00 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**05.01** - O critério de julgamento deverá ser o “**menor preço**” **GLOBAL**, que definirá remuneração do agente de viagem, ou o percentual de desconto ofertado na tarifa de cada bilhete emitido, com o **tipo de disputa ABERTA**.

#### **06.00 - DOS PRAZOS**



**06.01** - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

**06.02** - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, consoante o que dispõe o inc. II do art. 57 da lei 8.666/93.

**06.03** - A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

#### **07.00 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**07.01** - As despesas com a execução do objeto desta licitação possuem valor máximo total aceitável de **R\$ 365.061,50 (trezentos e sessenta e cinco mil e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**, conforme subitem 04.01 do Apêndice Único.

#### **08.00 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**08.01** - Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.

**08.02** - Não poderão participar:

08.02.01 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;

08.02.02 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

08.02.03 - Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

08.02.04 - Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

08.02.05 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 7462014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

08.02.06 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.



08.02.07 - Consórcio de empresa<sup>2</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.

**08.03** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

08.03.01 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

08.03.02 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

08.03.03 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

08.03.04 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

08.03.04.01 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

08.03.05 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**08.04** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e no Edital.

## **09.00 - PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**09.01** - A condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

**I - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita

Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridicasimplessimples.htm>;

**b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

**II - Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

<sup>2</sup>Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.



- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

**09.02** - Os documentos relacionados no subitem 09.01, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.

**09.03** - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**09.04** - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**09.05** - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômico-financeira.

**09.06** - A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 09.04, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**09.07** - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**09.08** - Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**09.09** - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:



09.09.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

09.09.02 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

09.09.03 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

09.09.04 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

09.09.05 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **10.00 - PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA**

**10.01** - A empresa deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**10.02** - A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste, e deverá conter:

10.02.01 - Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

10.02.02 - O valor global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**10.03** - A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

**10.04** - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

10.04.01 - A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste.

**10.05** - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste.

**10.06** - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

**10.07** - O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste.

**10.08** - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**10.09** - Incumbirá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

**10.10** - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

**10.11** - Uma vez ofertado o valor global anual da proposta, ele determinará a fixação da Remuneração do Agente de Viagem-RAV ou o Percentual de Desconto do Agente de Viagem-PDAV. A RAV, que remunera a emissão de cada passagem aérea, é estipulada caso o valor global anual seja igual ou superior a R\$ 363.000,00. Caso o valor global anual ofertado seja inferior a R\$ 363.000,00, será fixado o índice PDAV (Percentual de Desconto do Agente de Viagem), em substituição à RAV (Remuneração do Agente de Viagem), o qual será fixo e irrealizável durante toda a vigência do contrato, sendo aplicado sobre o valor da tarifa (nas emissões) das passagens aéreas nacionais e internacionais, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque.

#### **10.12 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (FINAL)**

**10.12.01** - A proposta final do 1º classificado, detentor da melhor oferta da etapa de lances, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

**10.12.01.01** - O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificadamente.

**10.12.02** - A proposta final deverá ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, devendo conter as seguintes indicações:



10.12.02.01 - Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.

10.12.02.02 - Informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato: nome, estado civil, RG, CPF, endereço e cargo/função na empresa.

10.12.02.03 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

## **11.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.01** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_admconsultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_admconsultar_requerido.php);

11.01.02 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>;

11.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

11.01.04 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publicalicitantes-inidoneos>.

**11.02** - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá reputar o licitante como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

**11.03** - Para fins de habilitação, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados par a abertura da sessão pública.

### **11.03.01**

#### **- Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

11.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de



sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

11.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **11.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

10.03.02.01 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente, **no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade total** visando comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto desta licitação, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, comprovando a boa qualidade da execução.

10.03.02.02 - Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, consoante o art. 22 da Lei nº 11.771/2008 c/c o art. 18 do Decreto nº7.381/2010.

#### **11.03.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

11.03.03.01 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.03.03.01.01 - As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 11.03.03.01.

#### **11.03.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

11.03.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

11.03.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);



11.03.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.03.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.03.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**11.03.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º**

**da C.F.:**

11.03.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.85/499).

**11.04** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

**11.05** - A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionará o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**11.06** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.07** - A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.

**11.08** - Nos itens não exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.09** - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



11.09.01 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.10 - O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.11 - É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o endereço informado no sistema, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

11.12 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.12.01 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

## **12.00 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**12.01** - A Gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito, através do Chefe de Gabinete, o Sr Eliel Antônio da Silva.

**12.02** - A fiscalização da execução do contrato dar-se-á de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal.

12.02.01 - Os fiscais designados serão:

- a) A Sr<sup>a</sup>. Líliliana Maria dos Santos, Diretora Administrativa vinculada à Secretaria de Saúde;
- b) A Sr<sup>a</sup>. Sara Vanessa de Araújo Dantas, Secretária vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas.
- c) A Sr<sup>a</sup>. Lays Kassyiellene Ferreira da Silva, oficial de Gabinete vinculada à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

**12.03** - Não obstante a empresa CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**12.04** - Caberá ao fiscal dos Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- c) Conhecer e reunir-se com o Preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**12.05** - Caberá ao gestor da e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

### **13.00 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**13.01** - Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da e eventuais contratos.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do contrato.
- i) Indicar preposto que se responderá perante o contrato.
- j) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- k) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

l) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os serviços contidos neste Termo de Referência.

m) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

**13.02 - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:**

a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência.

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

e) Acompanhar a execução deste objeto.

f) Comunicar as irregularidades observadas na entrega do(s) serviço(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

**14.00 - DO PAGAMENTO DAS FATURAS**

**14.01** - O Município e os Fundo Municipais efetuarão o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas nos protocolos das respectivas Tesourarias, localizadas na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248 - Centro (Prefeitura Municipal) e Av. Padre Zuzinha, nº 178 - Centro (Fundo Municipal Assistência Desenvolvimento Social), Rua Arnaldo Monteiro, nº 06 - Bairro Novo (Fundo Municipal de Saúde), devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

14.01.01 - O Município e demais Órgãos verificarão as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

14.01.02 - O Município e demais Órgãos deduzirão do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**14.02** - Caso o valor final da proposta resulte na RAV (remuneração do agente de viagem), ficará assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.



14.02.01 - Exclui-se a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro no caso em que o valor final da proposta resulte na PDAV (percentual de desconto do agente de viagem).

**14.03** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**14.04** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **15.00 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**15.01** - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

#### **16.00 - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**16.01** - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

#### **17.00 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.01** - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

#### **18.00 - PENALIDADES E SANÇÕES**

**18.01** - O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**18.02** - O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:



- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

18.02.01 - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

18.02.02 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

18.02.03 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

**18.03** - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o particular que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar o Contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



IV - Não manter a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**18.04** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**18.05** - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**18.06** - As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 27 de setembro de 2023.

**ELIEL ANTÔNIO DA SILVA**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Portaria GP Nº 017/2021



## APÊNDICE ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

### 01.00 - OBJETO

**01.01** - Constitui objeto do presente, a **contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário para o Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, conforme especificações e quantitativos contidos neste.**

### 02.00 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**02.01** - Destacam-se os seguintes termos que viabilizam o entendimento do objeto:

02.01.01 - Passageiro: qualquer membro, servidor, colaborador ou colaborador eventual que recebe o bilhete de maneira pessoal e intransferível;

02.01.02 - Bilhete: unidade contratual onde se registra o desconto gerado pela proposta vencedora, portanto deve ser considerado a unidade de transação. Por bilhete, deve-se entender a soma dos esforços de assessoria, cotação, reserva e a emissão propriamente dita, com eventuais alterações e cancelamento. Será, ainda, o valor do bilhete a base de referência para o reembolso. Por fim, é documento de registro da viagem a ser feita;

02.01.03 - Trecho: deslocamento aéreo feito 01 (um) passageiro tendo 01 (uma) origem e 01 (um) destino, mesmo que entre tais pontos haja paradas e conexões ou troca de companhia aérea;

02.01.04 - Companhia aérea: empresa responsável pelo transporte aéreo passageiros que define a emissão do bilhete;

02.01.05 - Desconto: valor percentual calculado, em fórmula própria, resultante da proposta de valor anual global vencedora e dos valores que incidem sobre cada bilhete;

02.01.06 - Assessoria: serviço prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos;

02.01.07 - Cotação: serviço realizado pela CONTRATADA que deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, incluindo melhor percurso e menor tarifa disponíveis. O resultado deverá ser discriminado por trecho;

02.01.08 - Reserva: serviço realizado pela CONTRATADA, discriminada por trecho, com base nas informações de cotação;



02.01.09 - Emissão: serviço realizado pela CONTRATADA que evidencia o bilhete;

02.01.10 - Alteração: serviço realizado pela CONTRATADA que implica em novas cotação, reserva e emissão;

02.01.11 - Cancelamento: serviço realizado pela CONTRATADA que inutiliza o bilhete;

02.01.12 - Reembolso: crédito do CONTRATANTE a ser utilizado a título de glosa, oriundo do cancelamento do voo;

02.01.13 - Tarifa: é taxa de contraprestação de serviços de natureza administrativa obrigatória para os passageiros que viajarão de avião, sendo cobrada no valor das passagens aéreas (inclusas no bilhete); se destina a cobrir os gastos com a manutenção dos aeroportos e sua infraestrutura;

02.01.14 - Taxas aeroportuárias - valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa;

02.01.15 - Remuneração do agente de viagem (RAV): valor fixo e irrevogável a ser pago à contratada pelos serviços de emissão e fornecimento de bilhetes de passagem durante toda a vigência contratual.

02.01.16 - Percentual de desconto de agente de viagem (PDAV) - índice utilizado em substituição à RAV, o qual será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, sendo aplicado sobre o valor da tarifa (nas emissões) das passagens aéreas nacionais e internacionais, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque.

### 03.00 - META FÍSICA ANUAL

03.01 - São estimados os seguintes quantitativos:

Serviço	Quantidade Anual de Bilhetes de Passagens
Passagens Nacionais	150
Passagens Internacionais	5
<b>Total</b>	<b>155</b>

03.02 - As quantidades previstas são estimadas, de modo que podem sofrer alterações durante a execução do contrato.



#### 04.00 - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

04.01 - Para a elaboração do quadro resumo de custos a seguir, foi utilizado os preços e métodos do Pregão Eletrônico nº 17/2022 do TCU<sup>3</sup>:

#### QUADRO RESUMO DOS CUSTOS

	A	B	C	D	E
Objeto	Quantidade anual de bilhetes (QAB)	Remuneração do agente de viagens (RAV)	RAV Total (QAB*RAV)	Valor anual dos bilhetes (VAB)	Valor anual estimado da contratação (RAV Total + VAB)
Passagens Nacionais	150	R\$ 13,30	R\$ 1.995,00	R\$ 270.000,00	R\$ 271.995,00
Passagens Internacionais	5	R\$ 13,30	R\$ 66,50	R\$ 93.000,00	R\$ 93.066,50
<b>Total</b>	155	-	R\$ 2.061,50	<b>R\$ 363.000,00</b>	<b>R\$ 365.061,50</b>

**VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 365.061,50 (trezentos e sessenta e cinco mil e sessenta e um reais e cinquenta centavos).**

04.02 - Caso a proposta licitante apresente falhas, o Pregoeiro poderá solicitar as devidas correções, no prazo fixado de 02 (duas) horas.

04.03 - O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.

04.04 - Em nenhuma hipótese o ajuste da proposta implicará no aumento do seu valor global.

04.05 - Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

#### 05.00 - ESCLARECIMENTOS QUANTO AO QUADRO DE RESUMO DOS CUSTOS

05.01 - Tendo em vistas às peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes ao quadro resumo dos custos (04.01), os quais **deverão ser observados pelas empresas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços.

05.02 - Uma vez ofertado, o valor global anual da proposta determinará a fixação da Remuneração do Agente de Viagem (RAV), ou do Percentual de Desconto do Agente de Viagem (PDAV).

05.02.01 - Tanto a RAV quanto o PDAV, quando definidos pela proposta final da licitante vencedora, serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

<sup>3</sup> [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1507:18:115813577547482::NO:RP,18:P18\\_COD\\_LICITACAO:2884](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1507:18:115813577547482::NO:RP,18:P18_COD_LICITACAO:2884)

05.02.01.01 - Caso o valor global anual ofertado pela licitante vencedora seja superior a R\$ 363.000,00, será fixada a taxa de remuneração de cada bilhete por meio da RAV.

05.02.01.02 - Caso o valor global anual ofertado pela licitante vencedora seja inferior a R\$ 363.000,00, será fixado o índice PDAV, o qual será aplicado sobre o valor da tarifa (nas emissões) das passagens aéreas nacionais e internacionais, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque.

05.02.01.03 - **Caso o licitante vencedor ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.**

**05.03** - Caso o valor global anual ofertado pela licitante vencedora seja **SUPERIOR** a R\$ 363.000,00, a **RAV** será fixada de acordo com a seguinte fórmula:

$$RAV = \frac{(VP - VAB)}{QAB}$$

Onde:

**RAV** = remuneração do agente de viagem para cada bilhete contratado;

**VP** = valor da proposta;

**VAB** = valor anual dos bilhetes;

**QAB** = quantidade anual de bilhetes.

05.03.01 - Exemplo: Se a proposta vencedora for de R\$ 365.000,00. Nesse caso não há que se falar em percentual de desconto. A proposta detalhada deverá demonstrar o valor da RAV, que poderá ser obtida da seguinte forma:

$$RAV = \frac{(365.000,00 - 363.000,00)}{155}$$

$$RAV = \frac{2.000,00}{155}$$

$$RAV = 12,90$$

\* Nesse caso, para cada bilhete emitido, a contratada receberá R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) de remuneração.

**05.04** - Caso o valor global anual ofertado pela licitante vencedora seja **INFERIOR** a R\$ 363.000,00, o **PDAV** será fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PDAV = \left[ \frac{(VAB - VP)}{VAB} \right] * 100\%$$

Onde:



**PDAV = percentual de desconto do agente de viagem** a ser aplicado a cada bilhete contratado;

**VP = valor da proposta** anual ofertado pela licitante;

**VAB = valor anual dos bilhetes.**

05.04.01 - O índice PDAV será fixado e considerado no formato xx,xxxx%, com 4 (quatro) casas decimais.

05.04.02 - Exemplo: Caso a proposta vencedora seja de R\$350.000,00, o Percentual de Desconto da Agência de Viagem será calculado da seguinte forma:

$$PDAV = \left[ \frac{(363.000,00 - 350.000,00)}{363.000,00} \right] * 100\%$$

$$PDAV = \left[ \frac{15.061,50}{363.000,000} \right] * 100\%$$

$$PDAV = 0,041491 * 100\%$$

$$PDAV = 4,1491\%$$

\* Nesse caso a contratada estaria obrigada a conceder 4,1491% (quatro inteiros e mil quatrocentos e noventa e um centésimos por cento) de desconto sobre o valor da tarifa (nas emissões) das passagens aéreas nacionais e internacionais, durante toda a vigência do contrato.

**05.05** - Quando da elaboração da proposta final, o valor global anual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.



## 06.00 - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

### MODELO DE QUADRO DE RESUMO DE CUSTOS

	A	B	C	D	E
Objeto	Quantidade anual de bilhetes (QAB)	Remuneração do agente de viagens (RAV)	RAV Total (QAB*RAV)	Valor anual dos bilhetes (VAB)	Valor anual estimado da contratação (RAV Total + VAB)
Passagens Nacionais	150			R\$ 270.000,00	
Passagens Internacionais	5			R\$ 93.000,00	
<b>Total</b>	155			<b>R\$ 363.000,00</b>	

<b>Percentual de Desconto do Agente de Viagens (PDAV)</b>	<b>_, ___ %</b>
---	-----------------

**06.01** - Caso a proposta vencedora seja igual ou superior à **R\$ 363.000,00**:

a) o campo destinado ao registro do **PDAV**<sup>4</sup> deve registrar o valor **0,0000%**, e a coluna "B" da tabela acima deverá registrar a **RAV**<sup>5</sup>, que será determinada por meio da seguinte fórmula:

$$\text{RAV} = (\text{valor da proposta} - 363.000,00) / 155$$

Onde:

**Valor da proposta** = valor global anual ofertado pela licitante;

**363.000,00** = valor anual estimado das passagens aéreas (Total da coluna "D" da tabela acima)

**155** = quantidade anual de bilhetes - QAB

**06.02** - Caso a proposta vencedora seja inferior a **R\$ 363.000,00**:

a) a coluna "B" deve ser preenchida com o valor **R\$ 0,00** e o campo destinado ao **PDAV** será preenchido com o resultado seguinte fórmula:

$$\text{PDAV} = (\text{Valor da proposta} - 363.000,00) * 100 / 363.000,00$$

Onde:

**Valor da proposta** = valor global anual ofertado pela licitante;

**363.000,00** = valor anual estimado das passagens aéreas (Total da coluna "D" da tabela acima)

<sup>4</sup> Percentual de Desconto do Agente de Viagens

<sup>5</sup> Remuneração do Agente de Viagens

**06.03** - As colunas A e D da tabela acima devem ser preenchidas de acordo com as operações que constam do seu título.

## **07.00 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

### **07.01 - DAS COMUNICAÇÕES**

07.01.01 - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas, preferencialmente, mediante correio eletrônico (e-mail) ou por telefone fixo indicado pela empresa.

07.01.01.01 - Excepcionalmente, o contato poderá ser realizado por telefone móvel indicado pela empresa, caso os meios supracitados não estejam disponíveis no momento.

07.01.02 - A CONTRATADA retornará o contato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em situações de rotina ou no prazo determinado pela fiscalização do contrato em caso de urgência, com a resposta ao serviço solicitado.

07.01.03 - A CONTRATADA deverá gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas por e-mail ou telefone a fim de facilitar a referência e os atendimentos a respeito.

07.01.04 - Para viabilizar o atendimento, a fiscalização do contrato, ao receber a requisição de passagens<sup>6</sup>, encaminhará à CONTRATADA a solicitação para iniciar os serviços de assessoria e cotação, informando número de passageiros, trecho, classe, data e hora aproximada dos voos solicitados.

07.01.05 - A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone de contato (fixo e móvel) para apoio ao passageiro em caso de haver qualquer problema no seu embarque, com suas bagagens ou qualquer outra situação anormal ou indesejada. O contato deverá estar disponível sempre que houver 01 (um) bilhete emitido, independente de dia ou horário escolhido, inclusive em finais de semana e feriados municipais, estaduais e nacionais.

### **07.02 - DA DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO**

07.02.01 - A disponibilidade da CONTRATADA para receber as solicitações de serviços será de segunda-feira a sexta-feira, de 08h00 às 17h00, aos sábados, de 09h00 às 12h00 e, para casos urgentes ou excepcionais, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados municipais, estaduais e nacionais, no telefone da empresa ou em telefone móvel indicado para esses casos.

### **07.03 - DA ENTREGA DOS BILHETES**

<sup>6</sup> Requisição de passagens é o termo interno utilizado pela Administração Municipal para esta solicitação.



07.03.01 - A solicitação formal de bilhetes é realizada pelos meios de comunicação previstos nos subitens 07.01.01 e 07.01.01.01.

07.03.02 - Os bilhetes e toda a documentação pertinente aos casos específicos telados neste, devem ser entregues através do(s) e-mail(s) apontado(s) pela administração, sendo o meio físico tratado como exceção, embora aceito.

07.03.03 - Em caso de bilhete ou documento físico, a entrega deverá ser realizada pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante nos endereços a seguir:

- a) **Fundo Municipal de Saúde:** Rua Doutor Arnaldo Monteiro, nº 07 - Bairro Novo - Santa Cruz do Capibaribe - PE.
- b) **Fundo Municipal de Governo e Desenvolvimento Social:** Av. Padre Zuzinha, 178 - Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE.
- c) **Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas, Gabinete do Prefeito e demais Órgãos:** Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE.

#### **07.04 - ASSESSORIA**

07.04.01 - A empresa vencedora deverá prestar assessoria para todas as solicitações de serviço que redundem em emissão de bilhete - o que inclui a alteração. Ou seja, sedará sempre, seja para voos domésticos ou internacionais. A assessoria estará pautada nos elementos da solicitação feita pela fiscalização e deverá ser executada buscando a economicidade da aquisição, nos termos da Resolução nº 289/2015. Compõem, ainda, os serviços de assessoria, a exposição de opções não citadas na solicitação da fiscalização do contrato que oportunizem:

- a) voos mais baratos;
- b) voos mais rápidos;
- c) menor número de escalas e conexões; e/ou
- d) horário mais confortáveis.

#### **07.05 - COTAÇÃO**

07.05.01 - A cotação será prestada para todas as solicitações de serviço que redundem em emissão de bilhete - o que inclui a alteração. Ou seja, se dará sempre, seja para voos domésticos ou internacionais. A cotação deve procurar, como resultado da assessoria, pelo menos 03 (três) orçamentos diferentes para atender à solicitação da fiscalização do contrato. Os orçamentos, dentro do possível, devem atender aos mesmos parâmetros, sendo as impossibilidades, devidamente documentadas. A inviabilidade de se constituir 03 (três) preços deve ser justificada. Para o melhor cotejo, a cotação deve apresentar as seguintes informações:

- a) Companhia aérea;



- b) Cidades de origem e destino;
- c) Duração do voo;
- d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- e) Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
- f) Valor da tarifa, **preferencialmente, a menor**;
- g) Valor da taxa de embarque.

07.05.01.01 - A cotação deve ser aprovada pela fiscalização do contrato, o que não impede a CONTRATADA de executar a reserva, em favor da oportunidade e da conveniência.

#### **07.06 - RESERVA**

07.06.01 - A reserva será prestada para todas as solicitações de serviço que redundem em emissão de bilhete, o que inclui a alteração.

07.06.02 - A CONTRATADA apresentará por e-mail a reserva contendo o localizador, suas datas e hora de validade e demais dados contidos na cotação, visando à necessária aprovação.

07.06.03 - A reserva será efetuada após a aprovação de preço, pela fiscalização, quando do resultado da cotação. Contudo, a CONTRATADA pode lançar mão da reserva, sem a prévia aprovação da cotação, em favor da oportunidade e da conveniência, entendendo que o bilhete a ser emitido reúne as condições determinadas no contrato.

#### **07.07 - EMISSÃO**

07.07.01 - A emissão será prestada após concluídas as etapas de assessoria, cotação e reserva, quantas vezes estas forem necessárias.

07.07.02 - A emissão só será autorizada pela fiscalização do contrato para reservas ativas<sup>7</sup>.

07.07.03 - A emissão do bilhete é unidade valorada no contrato, portanto se configura como item negocial.

07.07.04 - O bilhete de passagem emitido deverá ser enviado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por e-mail.

#### **07.08 - ALTERAÇÃO DE BILHETES**

07.08.01 - A alteração de bilhete é serviço complementar, já componente do conjunto, que pode ser solicitado para os voos domésticos.

07.08.02 - A alteração de bilhete de passagem deve ser precedida de novas assessorias, cotação e reserva, visando a subsidiar a decisão sobre a alteração,

<sup>7</sup> Reserva ativa significa que ainda pode redundar em emissão de bilhete. Reserva inativa segue o contrário senso.



nos moldes da emissão original (ou anterior), sendo concluída com a nova emissão.

07.08.03 - As alterações de bilhetes de passagem serão requeridas, por e-mail, com todos os detalhes necessários para o bom atendimento da solicitação. A alteração pode incluir novos destinos ou alterá-los. A efetivação da alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea, que, mediante aceite da fiscalização do contrato, serão onerados ao CONTRATANTE, mediante pagamento à CONTRATADA, após comprovação do embolso. A CONTRATADA fará jus exatamente ao valor da multa paga por ela à companhia aérea, sendo que a fatura será paga sobre o valor do novo bilhete.

### **07.09 - CANCELAMENTO DE BILHETES**

07.09.01 - O cancelamento do bilhete é serviço complementar, já componente do conjunto, que pode ser solicitado para os voos doméstico e internacional, que se dará por questões exauridas no subitem 02.01.11.

07.09.01.01 - Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso.

#### **07.09.02 - CANCELAMENTO PELA EXTINÇÃO DA DEMANDA**

07.09.02.01 - A informação de cancelamento será fornecida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por e-mail com base nas informações do bilhete de passagem emitido. Após o recebimento da informação acima mencionada, a CONTRATADA deve solicitar o cancelamento do bilhete de passagem no prazo máximo de 02 (duas) horas, objetivando a isenção da cobrança de taxa de no-show (não comparecimento real ou presumido da pessoa ao embarque, no horário estipulado ou permitido), quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

#### **07.09.03 - CANCELAMENTO POR AÇÃO FISCALIZADORA**

07.09.03.01 - Sempre que o CONTRATANTE verificar relação mais vantajosa que a que originou a emissão, poderá solicitar o cancelamento do bilhete. Caso reste comprovado que havia esta possibilidade quando dos serviços de assessoria e cotação, realizados pela CONTRATADA, haverá cobrança de multa. Como resultado da ação fiscalizadora, havendo ou não erro da CONTRATADA, o processo de emissão deve ter reinício, repetindo os serviços precedentes (assessoria, cotação, reserva), no que forem necessários.

#### **07.09.04 - CANCELAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO**



07.09.04.01 - A CONTRATADA deverá informar a fiscalização do contrato sobre a impossibilidade de alteração, explicitando os motivos (inexistência de voos, voos lotados ou com insuficiência de assentos para o pedido etc.). Após a opção pelo cancelamento, documentada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem no prazo máximo de 02 (duas) horas, objetivando a isenção da cobrança de taxa de no-show.

## **07.10 - PROCEDIMENTOS PARA O REEMBOLSO**

07.10.01 - Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque (subitem 02.01.13).

07.10.02 - A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de no-show. Nesses casos, seguindo as regras contratadas junto a companhia aérea.

07.10.03 - O reembolso do bilhete de passagem se dará por intermédio de glosado valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea, discriminada.

07.10.04 - A CONTRATADA deve gerar, sempre que solicitado e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da solicitação, relatório (por período certo<sup>8</sup>) de todos os bilhetes de passagem cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:

- a) dados do bilhete de passagem: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- b) valor pago;
- c) valor da multa; e
- d) valor do crédito.

07.10.05 - O CONTRATANTE, mediante fiscalização do contrato, efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso e outras penalidades. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

## **08.00 - VALOR DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV)**

<sup>8</sup> Caberá à fiscalização definir o período do relatório, conforme sua necessidade, podendo mensal, semestral, dos últimos trinta dias, do último exercício, o que for.



**08.01** - O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive às classes promocionais.

**08.02** - Serão repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

**08.03** - Serão repassadas à CONTRATANTE as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas.

**08.04** - A Administração da CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

**08.05** - Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.

**08.06** - Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, o reembolso obedecerá ao subitem 06.09.03.

**08.08** - A Remuneração do Agente de Viagem - RAV será paga por operação relativa à emissão de cada passagem.

**08.08** - Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento da RAV.

**08.09** - No caso de proposta resultar em PDAV, o desconto será aplicado sobre o valor da tarifa relativa à emissão de cada passagem.

## **09.00 - ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CONTRATADA**

**09.01** - Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens.

**09.02** - Pagar as companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a Administração não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

**09.03** - Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.

**09.04** - Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pelo menor valor.



**09.05** - Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque.

**09.06** - Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno.

**09.07** - Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das datas e horários requisitados, em até 2 (duas) horas, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

**09.08** - Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, em até 2 (duas) horas, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

**09.09** - Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitada pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

**09.10** - Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão de passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA.

**09.10.01** - No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.

**09.10.02** - Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente, o envio deve ser feito em até 03 (três) horas para trechos nacionais e 5 (cinco) horas para trechos internacionais.

**09.11** - Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE.

**09.12** - Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.

**09.12.01** - Quando houver aumento de custo, emitir ordem de débito pelo valor complementar.

**09.12.02** - Quando houver diminuição de custo - emitir ordem de crédito a favor da Administração, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.



09.13 - Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais.

09.14 - Efetuar os serviços contratadas na agência, sempre que for demandado pela CONTRATANTE.

**ELIEL ANTÔNIO DA SILVA**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Portaria GP Nº 017/2021





ANEXO V

DECLARAÇÃO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2023

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a)\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (        ).

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2023

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial \_\_\_\_\_ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Ao  
Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00X/2023

Prezados Senhores,

Pelo presente, para efeito do cumprimento ao estabelecido no art. 39, §4º, do Decreto Municipal nº 56/2021, a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, declara, que:

- 1 - Possui endereço eletrônico, sendo este o \_\_\_\_\_;
- 2 - Tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3 - Tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Responsável Legal)

**Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta licitação, devendo ser formulado com o expreso consentimento do participante**